



## LEI Nº 2.138 DE 24 DE ABRIL DE 2006=

INSTITUI NORMAS  
ADMINISTRATIVAS ESPECÍFICAS  
PARA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA  
ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal  
de Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

**Art. 1º:-** O crédito da fazenda pública municipal, de natureza tributária e não tributária, exigível após o vencimento do prazo para pagamento, não liquidado em cada exercício, até o dia 30 de Setembro, depois da verificação do controle administrativo da sua legalidade e da apuração de sua liquidez e da sua certeza, será inscrito, até o dia 31 de dezembro, como dívida ativa da fazenda pública municipal.

**Art. 2º:-** A dívida ativa da fazenda pública municipal, enquanto não liquidada, sobre o montante do débito de 31 de dezembro do ano anterior, estará sujeita, a partir de primeiro de janeiro de cada exercício subsequente:

I – Em caráter de continuidade:

- a) à atualização monetária, pelo índice oficial de inflação que sofrer a maior variação no período;
- b) à juros de mora de 1% ao mês ou fração.

II- à multa de 6%

**Art. 3º:-** Enquanto não for iniciada a cobrança judicial, os débitos inscritos em dívida ativa deverão ser incluídos na guia de arrecadação dos exercícios subsequentes, para sua liquidação conjunta ou separada.





# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

**PALMITAL**  
Cada vez melhor 

**Art. 4º:-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, 24 de abril  
de 2006



**Reinaldo Custódio da Silva**  
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E  
PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 24 de abril de 2006.

**Ubiramara de Fátima Senatore Ramos**  
-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-